LEI Nº 186 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1978

-Dispõe sobre alterações na Lei nº 58, de 27 de Novembro de 1971.-

AGOSTINHO DE SOUZA GODOY, Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos têrmos - do ítem IV, do artigo nº 13, do Decreto-Lei Complementar - nº 9 de 31 de Dezembro de 1969, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei nº 58, de 27 de Novembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - A partir de 1º de Janeiro de 1979, ficam fixados os seguintes valores para as gratificações - remuneratórias referentes a execução dos serviços gerais da Câmara Municipal:

Encarregado da Secretaria e Expediente: 1,5 (hum e meio) salário mínimo vigente na região.

Porteiro Continuo: 1 (hum) salário mínimo vigente na região.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta - Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente que se necessário, serão oportunamente suplementadas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir- de 1º de Janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 06 de Dezembro de 1978.

AGOSTINHO DE SOUZA GODOY
Presidente da Câmara

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 06 de Dezembro de 1978.

IVANDRO SEBASTIÃO GODOI TORTELI
1º Secretário